



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019



Pregão Presencial nº 015/2019  
Processo nº 025/2019

**Registro de Preço para futura aquisição de produtos de origem animal (carne bovina, carne suína, carne de frango) e frios (calabresa e mortadela fatiada), a serem utilizados na merenda escolar (Escolas Polo Municipais e suas extensões e Centros de Educação Infantil) e SEMEJ (Secretaria Municipal de Educação de Japorã/MS). Conforme especificações, quantidades constantes no Termo de Referência.**

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de JAPORÃ/MS, de um lado **O MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS**, inscrita no CGC/MF n. 15.905.342/0001-28 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 6.981.340-2 SSP/MS, inscrito no CPF. sob nº 356.506.721-72, residente e domiciliado na Rua Campo Grande - Quadra 60 - Lote 01 - nº 6001, centro, no município de Japorã/MS, e do outro lado a Empresa:

**GUERREIRO E CIA LTDA ME**, CNPJ n. 24.599.664/0001-87, localizada no seguinte endereço: Avenida Deputado Fernando Saldanha, nº 720, centro, na cidade de Japorã/MS. Representante: **NELSON PICOTI GUERREIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 087924 e inscrito no CPF: sob o nº 249.705.491-68;

**VALÉRIA APARECIDA MORTENE - ME**, CNPJ n. 10.612.142/0001-63, localizada no seguinte endereço: Avenida Deputado Fernando Saldanha, nº 295, centro, na cidade de Japorã/MS. Representante: **VALÉRIA APARECIDA MORTENE**, brasileira, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade nº 1111181 e inscrito no CPF: sob o nº 004.712.541-18;

**VANDA DE FÁTIMA FERREIRA LIMA - ME**, CNPJ n. 04.340.209/0001-55, localizada no seguinte endereço: Avenida Deputado Fernando Saldanha, nº 445, centro, na cidade de Japorã/MS. Representante: **SIDNEY DIAS LIMA**, brasileiro, casado, gerente geral, portador da Cédula de Identidade nº 001.018.808 e inscrito no CPF: sob o nº 973.311.551-72.  
Doravante denominado **"PROMITENTE FORNECEDORA"**.

Nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2019**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

**1. REGISTRO DE PREÇOS PARA: Registro de Preço para futura aquisição de produtos de origem animal (carne bovina, carne suína, carne de frango) e frios (calabresa e mortadela fatiada), a serem utilizados na merenda escolar (Escolas Polo Municipais e suas extensões e Centros de Educação Infantil) e SEMEJ (Secretaria Municipal de Educação de Japorã/MS). Conforme especificações, quantidades constantes no Termo de Referência.**

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2 A presente ata de registro de preços terá vigência **12 (doze) meses**.

**2.1** Valor Global corresponde a **R\$ 494.005,60 (Quatrocentos e noventa e quatro mil cinco reais e sessenta centavos)**.

**2.2** - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Japorã/MS, não será obrigado à aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto/contratação referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

**2.3** - Em cada aquisição/serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital e Termo de Referência do PREGÃO PRESENCIAL nº 0../2019 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DO PAGAMENTO**

**3.1.** O pagamento será feito pela Administração Municipal, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento dos produtos/serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente vistada pelo setor requisitante.

**3.1.1** O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para fiscais mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com Receita Federal, com o FGTS, com a Justiça do Trabalho (CNDT), Fazendas Estadual e Municipal.

**AO EMITIR A NOTA FISCAL A MESMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEM DE COMPRA E OBRIGATORIAMENTE SEGUIR AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA MESMA COMO ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, QUANTIDADE E VALORES.**

**3.1.2** Em caso de formalização de Termo de Contrato ou DOCUMENTO SUBSTITUTIVO a empresa deverá cumprir fielmente ao estipulado no Termo de Referência para execução dos serviços/fornecimento de material.

**3.1.3** Se o objeto desta licitação não estiver conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento regular.

**3.1.4.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



**3.1.5.** Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, o número do processo licitatório, a sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

**3.1.6.** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

**3.1.7.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A contratação com os fornecedores contratados será formalizada pelo município por intermédio de instrumento contratual, e ou a documento substitutivo (autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/1993).

**4.2.** Os contratos de aquisição/serviço decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Autorização de Fornecimento/Nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

**4.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

#### **CLÁUSULA QUINTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

- Do Município:

**5.1.1-** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

**5.1.2-** Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

**5.1.3-** Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

**5.1.4-** Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

**5.1.5-** Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

**5.1.6-** Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

- Da Detentora da Ata:

**5.2.1-** Fornecer o objeto ou executar os serviços nas especificações estabelecidas e com a qualidade exigida, em conformidade as especificações dos serviços/aquisições contidas no Termo de Referência;

**5.2.2-** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

**5.2.3-** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

**5.2.4-** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



**CLÁUSULA SEXTA  
DAS CONDIÇÕES E FORNECIMENTO DO OBJETO**

- 6.1** Os produtos serão requisitados SEMANALMENTE, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, para análise técnica pelo coordenador do Departamento de Nutrição e Merenda Escolar através do Núcleo de Distribuição e Controle da Qualidade da Alimentação Escolar, e posteriormente entregue nas Escolas e Creches Municipais, por conta do CONTRATANTE;
- 6.2** A entrega seguirá uma rota pré-definida pelo departamento ou Núcleo escolar de Distribuição e Controle da Qualidade da Alimentação Escolar, conforme demanda de cada pedido;
- 6.3** O prazo para início do fornecimento é de no máximo dois dias úteis após a solicitação apresentada através da Autorização de Fornecimento.
- 6.4** A Contratada deverá entregar com pontualidade o produto ofertado;
- 6.5** Não serão aceitas embalagens amassadas, oxidadas, com vazamento ou qualquer outro defeito que possa compreender a qualidade do produto;
- 6.6** A proponente vencedora será responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos licitados;
- 6.7** No ato do recebimento dos produtos, somente serão aceitas embalagens nas quantidades e medidas especificadas no edital;
- 6.8** O prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses a contar da data de fabricação que não deverá ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrega;
- 6.9** A proponente deverá fornecer as mesmas marcas apresentadas na proposta de preço;
- 6.10** Em hipótese alguma serão aceitos os itens em desacordo com as condições pactuadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DAS PENALIDADES**

- 7.1-** Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:
- a) advertência;
  - b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
  - c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
  - d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
  - e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
  - f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 7.2** - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, 5/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



**7.3** - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

**7.4** - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**CLÁUSULA OITAVA  
DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

**8.1.1** - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

**8.2**- Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual). O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

**8.3.** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

**8.4.** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

**8.5.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

**8.6.** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

**8.7.** Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

**8.8.** Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

**8.9.** A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

**8.10.** A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



**8.11-** Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

**8.12-** Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

**8.13-** Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

**CLÁUSULA NONA  
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

**9.2.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

- a)- a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
- b)- a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c)- a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;
- d)- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;
- e)- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- f)- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

**9.3.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

**9.4.** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.5.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 05 (cinco) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



**CLÁUSULA DÉCIMA  
DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO**

**10.1** - As AQUISIÇÕES/CONTRATAÇÕES dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições/serviços.

**10.1.1** - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem essa delegar a competência para tanto.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DO ORÇAMENTO**

**11.1** As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Japorã/MS.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**12.1** Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital e Termo de Referência do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DAS COMUNICAÇÕES**

**13.1** - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito e através da imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** A fiscalização da execução da referida ata de registro de preços será exercida de pelo responsável a ser designado posteriormente.

**14.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

**14.3.** A contratada obriga-se a cumprir com suas obrigações conforme especificação estabelecida no edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** - Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2019** o resultado final do objeto licitado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

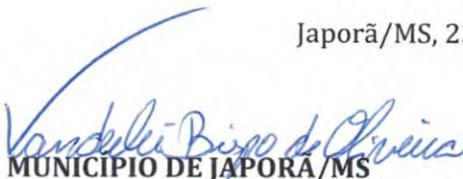
CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA  
DO FORO**

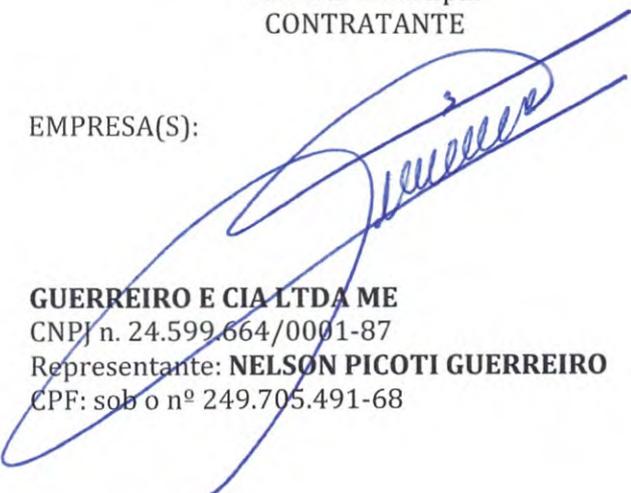
**16.1** - As partes elegem o foro da Comarca de Mundo Novo/MS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Japorã/MS, 23 de maio de 2019.

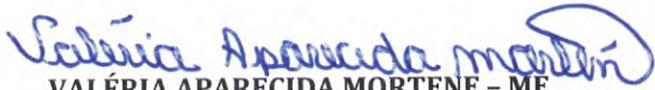
  
**MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS**  
**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
**NIVALDO DIAS LIMA**  
Secretário Municipal de Educação

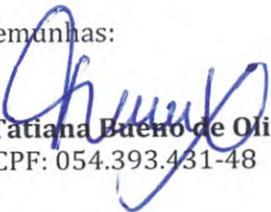
EMPRESA(S):

  
**GUERREIRO E CIA LTDA ME**  
CNPJ n. 24.599.664/0001-87  
Representante: **NELSON PICOTI GUERREIRO**  
CPF: sob o nº 249.705.491-68

  
**VANDA DE FÁTIMA FERREIRA LIMA - ME**  
CNPJ n. 04.340.209/0001-55  
Representante: **SIDNEY DIAS LIMA**  
CPF: sob o nº 973.311.551-72

  
**VALÉRIA APARECIDA MORTENE - ME**  
CNPJ n. 10.612.142/0001-63  
Representante: **VALÉRIA APARECIDA MORTENE**  
CPF: sob o nº 004.712.541-18

Testemunhas:

  
1. **Tatiana Bueno de Oliveira**  
CPF: 054.393.431-48

  
2. **Tiago Tavares de Oliveira**  
CPF n.º 058.233.201-08



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**  
CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, 5/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



**ANEXO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2019**

Dados do Processo/Contrato			
Nº Contrato	Nº Processo	Modalidade/Nº	Vigência
<b>ATA 005/2019</b>	<b>0025/2019</b>	<b>PREGÃO Nº 0015/2019</b>	<b>23/05/19 A 23/05/20</b>
<b>GUERREIRO &amp; CIA LTDA-ME</b>			

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	TOTAL
I	0001	04	10701	CARNE BOVINA 1ª(PATINHO/COLCHÃO MOLE).	KG	1.400,000	JBS	21,30	29.820,00
I	0001	05	00531	CARNE BOVINA MOÍDA - 1ª QUALIDADE	KG	2.050,000	JBS	18,15	37.207,50
I	0001	07	10515	CARNE SUINA TIPO PALETA SEM OSSO E SEM COURO	KG	3.900,000	SEARA	16,10	62.790,00
I	0001	08	00566	COXA E SOBRE COXA DE FRANGO	KG	1.800,000	BELLO	8,15	14.670,00

VALOR TOTAL: **R\$ 144.487,50**

**VALÉRIA APARECIDA MORTENE - ME**

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	TOTAL
I	0001	09	10503	FRANGO RESFRIADO INTEIRO	KG	22.500,000	BELLO	7,60	171.000,00
I	0001	11	06437	MIUDOS DE FRANGO	KG	2.500,000	BELLO	3,25	8.125,00

VALOR TOTAL: **R\$ 179.125,00**

**VANDA DE FÁTIMA FERREIRA LIMA - ME**

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	TOTAL
I	0001	01	02821	CALABRESA	KG	35,000	FRIMESA	28,00	980,00
I	0001	02	14924	CARNE BOVINA 1ª QUALIDADE TIPO PALETA E SEM OSSO - COTA RESERVADA MEI-ME-EPP - 25%	KG	1.112,500	FRIBOI	19,40	21.582,50
I	0001	03	14926	CARNE BOVINA 1ª QUALIDADE TIPO PALETA SEM OSSO	KG	3.337,500	FRIBOI	19,40	64.747,50
I	0001	06	06676	CARNE BOVINA TIPO COSTELA	KG	900,000	FRIBOI	12,98	11.682,00
I	0001	10	13693	FRANGO RESFRIADO INTEIRO - COTA RESERVADA ME/EPP	KG	7.500,000	BELLO	7,50	56.250,00
I	0001	12	00612	MORTADELA FATIADA	KG	145,000	PERDIGAO	23,98	3.477,10
I	0001	13	00591	PEITO DE FRANGO	KG	1.300,000	BELLO	8,98	11.674,00

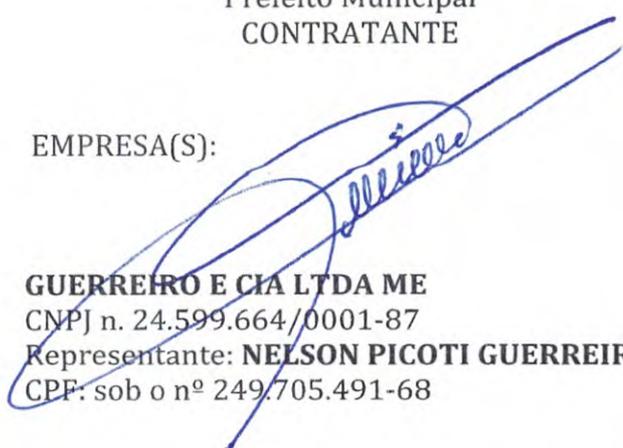
VALOR TOTAL: **R\$ 170.393,10**

Japorã/MS, 23 de maio de 2019.

  
**MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS**  
**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
**NIVALDO DIAS LIMA**  
Secretário Municipal de Educação

EMPRESA(S):

  
**GUERREIRO E CIA LTDA ME**  
CNPJ n. 24.599.664/0001-87  
Representante: **NELSON PICOTI GUERREIRO**  
CPF: sob o nº 249.705.491-68

  
**VALÉRIA APARECIDA MORTENE - ME**  
CNPJ n. 10.612.142/0001-63  
Representante: **VALÉRIA APARECIDA MORTENE**  
CPF: sob o nº 004.712.541-18



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



*Sidney Dias Lima*

**VANDA DE FÁTIMA FERREIRA LIMA - ME**

CNPJ n. 04.340.209/0001-55

Representante: **SIDNEY DIAS LIMA**

CPF: sob o nº 973.311.551-72



Testemunhas:

*Tatiana Bueno de Oliveira*

1. **Tatiana Bueno de Oliveira**

CPF: 054.393.431-48

*Tiago Tavares de Oliveira*

2. **Tiago Tavares de Oliveira**

CPF n.º 058.233.201-08

*[Handwritten signature]*